



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista 0010132-27.2024.5.03.0080

Relator: Maristela Íris da Silva Malheiros

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/05/2024

Valor da causa: R\$ 68.169,25

Partes:

RECORRENTE: -----

ADVOGADO: JANE MARTINS DE SOUSA

RECORRIDO: -----

ADVOGADO: JOAO LUIZ SOARES SANTIAGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO

PROCESSO nº 0010132-27.2024.5.03.0080 (ED) EMBARGANTE: -----
EMBARGADO: -----

Vistos os autos.

Dispensado o relatório, conforme art. 163, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante.

JUÍZO DE MÉRITO

A reclamante opõe embargos de declaração no ID. d1b2f57. Alega contradição no acórdão de ID. b247e9d e prequestiona matéria.

Ao exame.

O manejo dos embargos de declaração tem como pressuposto a existência de omissão, contradição, obscuridade e erro material no julgado (art. 897-A, da CLT), sendo que, afóra tais hipóteses, nos termos legais, não são o meio apropriado à busca de revisão do julgamento, quanto ao seu conteúdo.

A contradição que justifica a oposição de embargos de declaração é aquela que ocorre entre os fundamentos da decisão e sua conclusão ou entre teses inconciliáveis no corpo de uma mesma decisão, ou seja, contradição intrínseca ao julgado, o que não ocorreu na hipótese dos autos.



Na verdade, a reclamante não se conforma com a decisão que autorizou a dedução da importância eventualmente recebida do INSS a título de salário-maternidade do valor da indenização substitutiva da estabilidade gestante reconhecida na presente ação. Argumenta que as parcelas são de natureza distinta.

A decisão embargada reconheceu que, de fato, são distintas as naturezas entre as parcelas. Todavia, esclareceu, também, que a própria legislação impediu o recebimento cumulativo de ambas pela empregada. A lógica proposta pela Lei n. 8.213/1991 consiste no afastamento da empregada durante a gestação, época na qual há substituição do salário, pago pelo empregador, pelo salário-maternidade, às expensas do Erário.

Não há, pois, contradição no julgado. O que se observa é a nítida insatisfação da autora com o teor da decisão. Se a parte considera ter ocorrido *error in iudicando*, deve se valer da via processual adequada para alterar a decisão embargada, a que, todavia, não se prestam os embargos de declaração.

Importante acrescentar que, nos termos da OJ 118 da SBDI-1 do TST, é desnecessário o prequestionamento quando existe tese explícita na decisão recorrida (Súmula 297, I, do TST), como no caso em comento.

Caso tenham ocorrido violações legais e constitucionais, essas só podem ser suscitadas no recurso seguinte porventura cabível no sistema recursal trabalhista.

Provimento negado.

Conclusão do recurso

Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, nego-lhes provimento.



Acórdão

ID. a2b0976 - Pág. 2

FUNDAMENTOS PELOS QUAIS,

A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

Presidente: Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros.

Tomaram parte no julgamento em sessão ordinária: Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros (Relatora), o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins e a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo.

Procurador do Trabalho: Dr. Helder Santos Amorim.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2024.

Maristela Íris da Silva Malheiros
Desembargadora Relatora

jmm



Assinado eletronicamente por: Maristela Íris da Silva Malheiros - 02/07/2024 19:14:09 - a2b0976

<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24062605522044900000113370590>

Número do processo: 0010132-27.2024.5.03.0080

Número do documento: 24062605522044900000113370590

